



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 1.214/2019-DTL/GP/P

Valinhos, em 11 de julho de 2019

Ref.: **Requerimento nº 1.607/19-CMV**

Vereadora Mônica Morandi

Processo administrativo nº 13.894/2019-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria da Vereadora **Mônica Morandi**, que versa sobre sindicância aberta através da Portaria número 15.568/18, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

- 1- Cópia do relatório conclusivo relativo à sindicância em questão.
- 2- Número do edital de publicação do mesmo.

Resposta: Segue na forma do anexo, cópia do Relatório Conclusivo da Sindicância instaurada pela referida portaria, bem como sua homologação no Boletim Eletrônico do Município.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Data/Hora Protocolo: 16/07/2019 14:16

Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 1607/2019

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 1607/2019 Informações acerca de sindicância aberta através de portaria de 2018.

Anexo: 08 folhas

A

Sua Excelência, a senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(ERZ/erz)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fis. nº: 53	Rubrica: [assinatura]
Proc. Nº/Ano: 1938/2018	

COMISSÃO SINDICANTE

Portaria 15.568/2018

RELATÓRIO CONCLUSIVO

Este processo tem sua origem na C.I. nº 115/2017-D.F./S.F. e documentos que a instruem (fls. 01/06), os quais noticiam a devolução de um cheque emitido pela Prefeitura para pagamento de um prestador de serviços, compensado dias após sua segunda apresentação junto ao banco sacado.

Depois de autuado, o processo foi remetido à titular da pasta fazendária (S.F.), que o encaminhou à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais para "apreciação e adoção das providências pertinentes" (fl. 09).

Distribuído os autos à Procuradoria Administrativa, seu então Diretor o encaminhou à procuradora Dra. Maria de Lourdes Barroso Coelho para análise e manifestação do fato à luz do disposto no art. 359-C do Código Penal, na redação que lhe foi acrescida pelo art. 2º da Lei 10.028, de 19/10/2000, *verbis*:

Art. 359-C. Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Da análise procedida, concluiu-se pela existência de irregularidade no serviço público, razão pela qual houve a sugestão de abertura de sindicância destinada à verificação do cometimento, ou não, de conduta tipificada no referido art. 359-C do estatuto penal (fls. 12/13). Com a ratificação do parecer pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Processo nº: 54	Rubrica	
Proc. Nº/Ano: 15107		2014

Diretor da Procuradoria Administrativa e pelo titular da área jurídica (fls. 14/15), sobreveio decisão do Prefeito Municipal determinando a instauração de sindicância para apuração dos fatos noticiados, inclusive condutas que possam ser tipificadas como crime contra as finanças públicas (fl. 16). Depois de cumpridas as formalidades legais, a publicação de portaria retificadora e a concessão de prazo suplementar pela autoridade administrativa, vieram os autos conclusos à Comissão Sindicante para análise e emissão de relatório conclusivo.

É a síntese, no essencial.

Não nos parece, *data vênia*, que a devolução do cheque n. 850039 em 03/01/2017, sua reapresentação ao banco e consequente liquidação no dia 11/01/2017 tenha caracterizado a conduta tipificada no art. 359-C do Código Penal, assim definida pelo legislador como “**assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura**”.

Com efeito. Como medida preliminar de investigação de eventual responsabilidade funcional, era de rigor se conhecesse o tipo de avença formalizada entre a Administração Municipal e a empresa DEKTON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., o que não demandou qualquer esforço nesse sentido, já que a nota fiscal eletrônica de serviços juntada às fl. 06 revela a contratação resultante de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, realizado através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP. Diante dessa constatação, procedemos à instrução do processo com cópia de documentos extraídos do Processo de Compras 136/2016, além de outros afetos ao Departamento de Finanças (fls. 31/49).

A análise dos documentos juntados permite afirmar que em **05/01/2016** o então Secretário da Educação, juntamente com a Diretora do Departamento de Apoio Pedagógico, assinaram a Requisição de Compras nº 03/2016, através da qual solicitavam a contratação de empresa especializada para **eventual** prestação de serviços de manutenção predial em próprios municipais utilizados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Processo nº: 55	Rubrica
Processo Nº/Anc: 1538	2016

pela Secretaria da Educação, com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, com base nas especificações dos Catálogos de Componentes e Serviços da Tabela FDE – Fundo de Desenvolvimento da Educação do Governo do Estado de São Paulo.

Aberto processo de compras na modalidade “Pregão Presencial”, realizado através do **Sistema de Registro de Preços**, a empresa DEKTON sagrou-se vencedora e, em **03/06/2016**, assinou a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2016 (fls. 32/38), da qual se extrai, por pertinentes, as seguintes disposições:

Cláusula 1ª. Constitui objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a contratação de empresa especializada para a realização de **eventuais** serviços de manutenção predial dos próprios municipais da Secretaria da Educação do Município de Valinhos, São Paulo, com o fornecimento de materiais, mão de obra e com utilização de equipamentos com base nas especificações dos Catálogos de Componentes e Serviços da Tabela FDE – Fundo de Desenvolvimento da Educação / Governo do Estado de São Paulo, pelo critério de MAIOR DESCONTO LINEAR SOBRE OS PREÇOS CONSTANTES DA TABELA FDE – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO / GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO – BASE JULHO/2015, para o período de 12 (doze) meses, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 – Características do Objeto, **pele Sistema de Registro de Preços**.

Cláusula 5ª. O Sistema de Registro de preços **não obriga a contratação**, nem mesmo nas quantidades indicadas.

Cláusula 9ª. A realização dos **eventuais serviços** ocorrerá dentro do período de vigência da Ata de Registro de Preços, que será de até 12 (doze) meses, sendo que o prazo para a realização dos serviços serão os constantes das ordens de serviços a serem realizadas.

Cláusula 15ª. A Secretaria da Fazenda da PREFEITURA efetuará os pagamentos à CONTRATADA, no prazo de vigência contratual, **28 (vinte e**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Nº	56	Rubrica	DA
Nº/Ano	1983/2017		

oito) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente conferida e atestada pela área competente.

(destacamos)

O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja adoção é obrigatória quando possível, segundo disposição contida no art. 15, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, tem sua regulamentação no Decreto Federal nº 7.892/13, cujo art. 2º, inciso I, o define como o **“conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras”**. Já o inciso II desse mesmo art. 2º define a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS como um **“documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas”**.

E de acordo com o art. 3º do Decreto nº 7.892/13, o Sistema de Registro de Preços pode ser adotado na ocorrência de uma das seguintes hipóteses, a saber:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

n.º	Rubrica
N.º/Ano:	1318/2012

Pelas definições acima, o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste num conjunto de procedimentos destinados ao registro formal de preços de produtos ou de serviços, funcionando, por assim dizer, como uma espécie de cadastro de produtos ou de fornecedores (prestadores de serviços), selecionados mediante processo licitatório. Sua adoção deve ser justificada pelo órgão interessado na contratação e se destina, normalmente, àquelas situações nas quais não é possível prever a quantidade necessária de um produto determinado ou mesmo a frequência de sua entrega, prestando-se, ainda, para a contratação de serviços remunerados por medição ou em regime de tarefa, conforme discriminado nas hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 7.892/13 acima transcrito.

São muitas as vantagens trazidas aos órgãos públicos quando fazem uso do Sistema de Registro de Preços, pois simplifica e otimiza os processos de licitação.

Com efeito. Trata-se de uma ferramenta inovadora que aperfeiçoa os mecanismos de planejamento, aumenta a eficiência administrativa, reduz o número de licitações redundantes, confere maior rapidez na contratação e assegura total liberdade para o órgão público – **que pode ou não efetuar a aquisição**, segundo disposição constante no art. 15, § 4º da Lei 8.666/93. Com a utilização do Sistema de Registro de Preços os órgãos públicos realizam somente um processo licitatório capaz de atender suas demandas por um período de até doze meses, com a vantagem de assegurar nesse tempo a inalterabilidade dos preços registrados em ata, a não ser que se tornem superiores aos de mercado. Verifica-se, portanto, que o sistema de registro de preços não se destina, necessariamente, à contratação imediata de bens ou de serviços, pois seu objetivo primário é o cadastramento de produtos ou de fornecedores mediante a formalização de uma ata, necessariamente precedido de processo licitatório para, posteriormente, **atender uma futura e incerta necessidade administrativa**. Logo, ele não compromete os recursos financeiros já



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Dis. n.º: 58	Rubrica
Nº/Ano: 198 2017	

previstos no orçamento da Administração, **pois somente haverá necessidade de disponibilização do valor registrado no momento da requisição do produto ou da prestação do serviço**. Através dele também se possibilita a formação de estoques virtuais, o que significa que o órgão público não precisará se preocupar com um local adequado para o depósito dos produtos que eventualmente vier adquirir, pois na necessidade de algum dos itens registrados, bastará solicitar à empresa detentora da ata sua entrega no local pré-convencionado. Por derradeiro, o sistema de registro de preços evita a realização de compras excessivas ou insuficientes, considerando que o pedido eventualmente feito ao detentor da ata será de acordo com as necessidades atuais da Administração.

Por tais razões, não se vislumbra qualquer violação ao **art. 359-C do Código Penal**, considerando que o tipo penal responsabiliza o Administrador quando não houver a quitação das despesas realizadas entre 1º/maio e 31/dezembro do último ano de seu mandato, ou então, quando não disponibilizado recursos suficientes para sua liquidação no exercício seguinte como "restos a pagar". No caso aqui tratado, depois de liquidada a dívida, o cheque emitido expressou uma ordem de pagamento no valor total da despesa realizada, e apesar de sua devolução, foi compensado dias após sua segunda apresentação ao banco sacado. Portanto, **não houve pagamento parcial** da despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato da anterior Administração, **tampouco frustrado o seu pagamento**, o que afasta as condutas tipificadas no artigo 359-C do estatuto repressivo. Ademais, o tipo penal se refere a parcelas a serem pagas no exercício seguinte, isto é, parcelas com vencimento no novo exercício, *in casu* 2017, o que não se verificou neste caso, já que a nota fiscal eletrônica de serviços foi emitida em 08/12/2016 e recebida pela Administração em 12/12/2016 (fl. 40), cujo pagamento deveria ocorrer em **até 28 dias** contados da data de sua apresentação, conforme disposto na **Cláusula 15ª da Ata de Registro de Preços** (fl. 34). Isto significa que o pagamento em questão poderia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Ass. nº: 59	Rubrica: [assinatura]
Data: Nº/Ano: 19/09/2018	

ter sido realizado até o dia 09/01/2017, o que não impedia à Administração retirante fazê-lo em data anterior (29/12/2016), talvez até para não incorrer nas implicações previstas nos artigos 359-C do CP e 42 da LRF, caso tenha sido esse o entendimento da gestão anterior, muito embora compensado o pagamento realizado somente na segunda apresentação do cheque.

Observe-se, por fim, que as legislações pertinentes, inclusive a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 42), não proíbem, de forma absoluta, a assunção de despesas pelo administrador no final do seu mandato, notadamente quando se tratar de serviços de prestação continuada, cuja natureza não admite interrupção. Apenas exigem que, se realizadas, devem ser pagas dentro daquele último ano, ou então, se deixe disponibilizado em caixa ao novo mandatário eleito verba suficiente para sua liquidação.

Pelas razões expostas, entende a Comissão Sindicante que a devolução do cheque n. 850039 sacado contra o Banco do Brasil e sua segunda apresentação não tipificam as condutas descritas nos artigos 359-C do Código Penal e 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Não havendo, pois, indícios de falta funcional ou irregularidade a ser apurada, opina-se pelo **arquivamento** deste processo.

É o nosso entendimento, *sub censura*.

Comissão Sindicante, em 17/09/2018.


VANDERLEY BERTELI MARIO
Presidente


MARCO ANTONIO MARINI
Secretário


SILVIA REGINA FLORIANO MARTINS
Membro

RECEBIMENTO

Em 26 de outubro de 2018.
Amanda Rocha.
(nome por extenso)



ASSINADO DIGITALMENTE

Fis. Nº	63	Rubrica	A
Proc. Nº	1938612017		
Ano			

ATOS OFICIAIS

Nº 1717 - EXTRA - Ano XXIX

Terça-feira, 27 de novembro de 2018

Prefeitura Municipal de Valinhos
www.valinhos.sp.gov.br**PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

EDIÇÃO EXTRA

Vistos.

HOMOLOGO o procedimento realizado pela Comissão Sindicante, constituída na forma da Portaria SAJI nº 78/2018, o qual se encerra com o Relatório Final dos Trabalhos, juntado às folhas 72/88 destes autos. Por conseguinte, **DELIBERO**, após apreciação do senhor Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais, cuja conclusão acato integralmente, nos termos que segue.

Em decorrência, determino o trâmite a seguir:

a) À **Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais** para, através dos seus Departamentos competentes, adotar as providências no sentido de publicar esta deliberação no Boletim Municipal, certificando-se, bem como para que sejam cientificados os MD. Representantes do Ministério Público Estadual e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/TCESP, com a remessa do Relatório Final dos Trabalhos, de fls. 72 e seguintes;

b) Remessa dos autos à **Secretaria de Assuntos Internos** para aplicar aos integrantes da Comissão Disciplinar, as disposições emergentes do Decreto nº 6.684/2006.

c) Na sequência, sejam os autos remetidos diretamente à **Procuradoria Geral do Município/SAJI** para análise das eventuais adoções de providências, dentro de sua área de atuação.

CUMPRÁ-SE.

Valinhos, 26 de novembro de 2018

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Vistos.

HOMOLOGO o procedimento realizado pela Comissão Sindicante, constituída na forma da Portaria SAJI nº 77/2018, o qual se encerra com o Relatório Final dos Trabalhos, juntado às folhas 87/104 destes autos. Por conseguinte, **DELIBERO**, após apreciação do senhor Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais, cuja conclusão acato integralmente, nos termos que segue.

Em decorrência, determino o trâmite a seguir:

a) À **Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais** para, através dos seus Departamentos competentes, adotar as providências no sentido de publicar esta deliberação no Boletim Municipal, certificando-se, bem como para que sejam cientificados os MD. Representantes do Ministério Público Estadual e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/TCESP, com a remessa do Relatório Final dos Trabalhos, de fls. 87 e seguintes;

b) Remessa dos autos à **Secretaria de Assuntos Internos** para aplicar aos integrantes da Comissão Disciplinar, as disposições emergentes do Decreto nº 6.684/2006.

c) Na sequência, sejam os autos remetidos diretamente à **Procuradoria Geral do Município/SAJI** para análise das eventuais adoções de providências, dentro de sua área de atuação.

CUMPRÁ-SE.

Valinhos, 26 de novembro de 2018

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Vistos.

HOMOLOGO o procedimento realizado pela Comissão Sindicante, constituída na forma da Portaria nº 15.477/2017, o qual se encerra com o Relatório Final dos Trabalhos, juntado às folhas 53/59 destes autos. Por conseguinte, **DELIBERO**, após apreciação do senhor Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais, cuja conclusão acato integralmente, nos termos que segue.

Em decorrência, determino o trâmite a seguir:

a) À **Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais** para, através dos seus Departamentos competentes, adotar as providências no sentido de publicar esta deliberação no Boletim Municipal, certificando-se;

b) Remessa dos autos à **Secretaria de Assuntos Internos** para aplicar aos integrantes da Comissão Disciplinar, as disposições emergentes do Decreto nº 6.684/2006.

c) Na sequência, sejam os autos remetidos diretamente à **Secretaria de Administração** para arquivamento dos autos.

CUMPRÁ-SE.

Valinhos, 26 de novembro de 2018

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Vistos.

HOMOLOGO o procedimento realizado pela Comissão Sindicante, constituída na forma da Portaria 15.479/2018, o qual se encerra com o Relatório Final dos Trabalhos, juntado às folhas 156/162 destes autos. Por conseguinte, **DELIBERO**, após apreciação do senhor Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais, cuja conclusão acato integralmente, nos termos que segue.

Em decorrência, determino o trâmite a seguir:

a) À **Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais** para, através dos seus Departamentos competentes, adotar as providências no sentido de publicar esta deliberação no Boletim Municipal, certificando-se, bem como para que sejam cientificados os MD. Representantes do Ministério Público Estadual e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/TCESP, com a remessa do Relatório Final dos Trabalhos, de fls. 156 e seguintes;

b) Remessa dos autos à **Secretaria de Assuntos Internos** para aplicar aos integrantes da Comissão Disciplinar, as disposições emergentes do Decreto nº 6.684/2006.

c) Na sequência, sejam os autos remetidos diretamente à **Procuradoria Geral do Município/SAJI**, para análise das eventuais adoções de providências, dentro de sua área de atuação.

CUMPRÁ-SE.

Valinhos, 26 de novembro de 2018

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Vistos.

HOMOLOGO o procedimento realizado pela Comissão Sindicante, constituída na forma da Portaria SAJI nº 74/2017, o qual se encerra com o Relatório Final dos Trabalhos, juntado às folhas 6238/6303 destes autos. Por conseguinte, **DELIBERO**, após apreciação do senhor Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais, cuja conclusão acato integralmente, nos termos que segue.

Em decorrência, determino o trâmite a seguir:

a) À **Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais** para, através dos seus Departamentos competentes, adotar as providências no sentido de publicar esta deliberação no Boletim Municipal, certificando-se, bem como para que sejam cientificados os MD. Representantes do Ministério Público Estadual e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/TCESP, com a remessa do Relatório Final dos Trabalhos, de fls. 6238 e seguintes;

b) Remessa dos autos à **Secretaria de Assuntos Internos** para aplicar aos integrantes da Comissão Disciplinar, as disposições emergentes do Decreto nº 6.684/2006.

c) Na sequência, sejam os autos remetidos diretamente à **Procuradoria Geral do Município/SAJI** para a adoção das devidas providências, dentro de sua área de atuação.

CUMPRÁ-SE.